

## RELATÓRIO Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2014, que “escolhe o Senhor BRUNO DANTAS para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992”.

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

O presente Relatório se destina a instruir o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 54, de 2014, que escolhe o Senhor Bruno Dantas para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Trata-se de indicação decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio Valmir Campelo Bezerra, publicada na página 1 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 7 de abril de 2014.

Em face do regramento constitucional e legal acima referido, e especificamente em atendimento ao disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, do Congresso Nacional, que regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional, o Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e do Bloco da Maioria, Senador Eunício Oliveira, o Líder do Governo, Senador Eduardo Braga, e diversos outros Senadores indicaram o nome de Bruno Dantas para ocupar o cargo vago de que se trata.



SF/14561.29200-01

Ainda de acordo com o art. 2º, § 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, a indicação está acompanhada do *curriculum vitae* do indicado, do qual extraímos as seguintes informações.

Bruno Dantas Nascimento é natural da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, tendo nascido em 6 de março de 1978.

No que diz respeito à sua formação acadêmica, o indicado bacharelou-se em Direito pela Universidade Católica de Brasília, no ano de 2002, tendo elaborado a monografia intitulada “O privilégio do foro da residência da mulher nas ações de dissolução do vínculo conjugal (art. 100, inciso I, do CPC) à luz da Constituição Federal de 1988”.

Em 2003-2004, especializou-se em Direito Civil pela União Pioneira de Integração Social (UPIS), também situada na Capital federal, tendo concluído o curso com a monografia “Quantificação da indenização por dano moral: abordagem crítica à luz da teoria da análise econômica do direito”.

Prosseguindo nos seus estudos, em 2007, sob orientação da Professora Doutora Teresa Arruda Alvim Wambier, obteve o título de Mestre em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), onde defendeu a dissertação intitulada “Da repercussão geral: investigação sobre os aspectos processuais civis do instituto e a mudança de perfil imposta por seu advento ao Recurso Extraordinário brasileiro”.

No ano de 2013 o ilustre indicado alcançou o seu doutoramento em Direito, também na PUC/SP, novamente sob orientação da Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, tendo defendido a tese “Tutela Recursal Plurindividual no Brasil: Formulação, Natureza, Regime Jurídico, Efeitos.”

Ao lado da sólida formação acadêmica obtida, complementada por diversos cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu*, na Alemanha e na Espanha, o indicado destaca-se pela sua atuação profissional.



Com efeito, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, ingressou neste Senado Federal no ano de 2003, no cargo de Consultor Legislativo, cabendo o registro de que, entre diversas atividades de elevada importância, foi coordenador da assessoria técnica da Comissão Mista Especial para regulamentação da Emenda Constitucional nº 45 (Reforma do Judiciário) e promoção da reforma processual de 2005, responsável pela elaboração das Leis nº 11.417/2006, relativa à súmula vinculante, e 11.418/2006, referente à repercussão geral para o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Entre os anos de 2007 e 2011 exerceu o cargo de Consultor-Geral Legislativo do Senado Federal, com atribuição de planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Consultoria Legislativa.

Ademais, por designação do Presidente do Senado Federal, entre 2009 e 2010 integrou a Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto de Código de Processo Civil.

Também entre 2009 e 2010, igualmente por indicação do Presidente desta Casa, representou o Senado Federal no Comitê Interinstitucional de Gestão do II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo.

Entre os anos de 2009 e 2011, por indicação do Senado Federal, integrou o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), onde exerceu a presidência da Comissão de Jurisprudência e da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro.

A seguir passou a compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos anos de 2011 a 2013, igualmente por indicação desta Casa. No CNJ foi Presidente da Comissão de Articulação Federativa e Parlamentar e autor da Resolução nº 156, de 2013, que exige a ‘ficha limpa’ para ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas em todo o Poder Judiciário.

Chegando ao final do seu mandato no CNJ, o Dr. Bruno Dantas se afastou temporariamente de suas funções públicas para exercer

atividade de consultoria e assessoramento jurídicos na iniciativa privada, mais especificamente na Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).

Cabe, ainda, destacar que Bruno Dantas exerce também atividades de docência na PUC/SP, no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e na Universidade do Legislativo Brasileiro (Unilegis), entre outras instituições.

Outrossim, devemos consignar que o indicado tem ampla experiência como palestrante e conferencista em eventos técnicos especializados na área de direito e apresenta vasta produção técnico-jurídica, tendo participado de atividades de organização de livros e revistas, e publicado artigos em jornais e revistas especializadas, além de capítulos de livros jurídicos.

Ainda a propósito da produção técnico-jurídica do indicado devemos destacar a autoria do livro “Repercussão geral: perspectivas histórica, dogmática e de direito comparado - questões processuais”, publicado em 2008 pela Editora Revista dos Tribunais (RT).

Além disso, o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato n.º 2, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, requerem uma série de documentos e certidões, a serem apresentados pelo indicado, todos com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o cargo em questão.

A esse respeito, cabe relevar que o ilustre indicado apresentou os referidos documentos e certidões.

Cumpre, ainda, registrar que foram encaminhadas ao Senado Federal diversas manifestações de apoio ao nome do indicado para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, das quais destacamos Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Dr<sup>a</sup> Norma Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP); do Dr. Felipe Locke Cavalcanti, Presidente da Associação Paulista do Ministério Público; Professora Livre-Docente da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Dr<sup>a</sup> Teresa Arruda Alvim Wambier, Presidente do

Instituto Brasileiro de Direito Processual; Professor Livre-Docente de Direito Comercial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Dr. Fábio Ulhôa Coelho; Professor Livre-Docente de Direito Constitucional Dr. André Ramos Tavares, Presidente da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional; Dr. Marcelo Guedes Nunes, Presidente da Associação Brasileira de Jurimetria.

Em face do exposto, acreditamos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

